



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

PROJETO DE LEI N.º 004/2019.
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

22 FEV 2019

11 h 34
Protocolo 095

Súmula: "Confere nova regulamentação ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no Município de Fazenda Rio Grande, e determina outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I
DA NOVA REGULAMENTAÇÃO E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMDPCD**

**SEÇÃO I
DA REGULAMENTAÇÃO**

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, no Município de Fazenda Rio Grande, reger-se-ão pelas normas contidas na presente Lei e terão a finalidade de promover a efetivação, implementação e defesa dos direitos da pessoa com deficiência e, ainda, terão como objetivo assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Fazenda Rio Grande é órgão pertencente a estrutura organizacional do Poder Executivo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, ou outra que a venha suceder.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo e às entidades de atendimento à pessoa com deficiência promover em condições de igualdade a efetivação e o pleno exercício de seus direitos assegurando-lhes as liberdades fundamentais, visando a garantia da sua inclusão e cidadania.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra nas categorias descritas na Lei Federal vigente.

Art. 4º Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
1ª VOTAÇÃO

20 / 06 / 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
2ª VOTAÇÃO

24 / 06 / 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO COM
REDAÇÃO FINAL

24 / 06 / 2019

Publicado no Órgão Oficial do Município	
Edição nº:	<u>122</u>
Data: de	<u>27</u> de <u>Junho</u>
De	<u>2019</u> de
Lei nº:	<u>1298</u>



infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 5º Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I - Avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;
- II - Fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;
- III - Avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;
- IV - Aprovar seu regimento interno;
- V - Aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será um órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas voltadas a assegurar os direitos das pessoas com deficiência, com as seguintes atribuições:

- I - Elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;
- II - Zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- III - Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;
- IV - Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- V - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- VI - Propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII - Propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII - Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX - Manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

X - Fiscalizar a execução e o desempenho da política municipal para a inclusão da pessoa com deficiência nas esferas governamental e não governamental.

XI - Avaliar anualmente o desenvolvimento da política Estadual e Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XII - Elaborar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Fazenda Rio Grande terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Plenária: constituído pela reunião dos seus membros titulares e suplentes;

II - Mesa Diretora: constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário Executivo.

III - Secretaria Geral.

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por, no mínimo, 10 (dez) integrantes - entre membros titulares e seus suplentes -, respectivamente, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

I - 05 (cinco) conselheiros titulares, com respectivos suplentes, indicados pelas seguintes Secretarias Municipais:

- a) Um membro titular e um suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Um membro titular e um suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Um membro titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Um membro titular e um suplente da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;



e) Um membro titular e um suplente da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

II - A representação da Sociedade Civil será composta por 05 (cinco) representantes titulares e seus respectivos suplentes.

a) O objeto das respectivas Organizações da Sociedade Civil devem possuir vínculo direto com a defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência no Município de Fazenda Rio Grande, devendo estar legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos 01 (um) ano.

§ 1º Cada representante terá um suplente com plenos poderes para o substituir provisoriamente em suas faltas e/ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleito entre seus pares, conforme dispôr o Regimento Interno, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º Será realizado Fórum próprio, convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Fazenda Rio Grande, para escolha dos Conselheiros Titulares e Suplentes, observados os princípios gerais de escolha, os requisitos e as formalidades que deverão estar estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 10º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto próprio.

Art. 11. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, sendo que a função de Presidente será ocupada por membro governamental e não governamental, alternando a gestão, sendo a primeira gestão governamental e a segunda não-governamental e as demais funções poderão ser ocupadas, alternadamente, por Conselheiro governamental e não governamental, sendo que a eleição obedecerá a seguinte ordem:

I - Eleição do Presidente;

II - Eleição do Vice-Presidente;

III - Eleição do Secretário Geral.



Art. 12. As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 13. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 14. O Plenário, órgão soberano do CMDPD é composto de todos seus membros titulares ou suplentes que os representem na ausência, em exercício pleno de seus mandatos.

Art. 15. As reuniões plenárias serão realizadas de acordo como cronograma anual e poderão ser:

I – Ordinárias: realizadas na forma que dispuser o regimento interno e convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

II – Extraordinárias: convocadas a qualquer momento.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pela Presidência ou pela Secretaria Geral, por escrito, através de e-mail ou outro meio eletrônico podendo ocorrer também por telefone.

§ 2º As reuniões serão em regra públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário a qual deverá ser motivada.

Art. 16. As sessões plenárias terão início sempre com a leitura da ata da reunião anterior que, depois de aprovada, será assinada por todos os presentes.

Art. 17. As datas das reuniões ordinárias do Conselho constarão em cronograma anual, aprovado na primeira reunião de cada ano.

Art. 18. Os temas para inclusão na pauta das reuniões deverão ser encaminhados pelos Conselheiros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem à reunião, salvo em casos urgentes que serão apreciados preliminarmente pelo Presidente para posterior inclusão em pauta.

Art. 19. Os conselheiros poderão apresentar assuntos extraordinários, cuja inclusão na pauta será submetida à deliberação, no início da respectiva reunião.

Art. 20. O CMDPD tomará as suas decisões em reuniões plenárias, mediante votação por maioria simples, ressalvados os casos específicos previstos no Regimento Interno.



§ 1º Durante a sessão plenária, cada membro titular do CMDPD terá direito a um único voto por matéria, podendo o titular ser substituído pelo seu respectivo suplente, em caso de ausência ou impedimento.

§ 2º A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá à ordem determinada no Regimento Interno.

Art. 21. O Plenário só poderá funcionar em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros e após 15 (quinze) minutos, em segunda convocação, com qualquer número de participantes, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes à sessão.

Art. 22. Poderão participar das Reuniões Plenárias do CMDPD pessoas com deficiência, que terão direito a voz, sem direito a voto.

Art. 23. Para melhor desempenho do CMDPD, poderão ser convidadas pessoas com notório conhecimento, com objetivo de prestar assessoramento ao Colegiado em assuntos específicos.

Art. 24. As deliberações do Plenário serão decididas por maioria simples dos conselheiros presentes à sessão e tomadas por anotação explícita, com contagem de votos a favor, votos contra e abstenções, todas registradas em ata.

Art. 25. Compete ao Presidente do CMDPD:

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Representar o CMDPD em todas as suas reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação, *ad referendum* do Conselho;

III - Cientificar-se de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo relacionados com a área de atuação;

IV - Exercer voto nominal e de qualidade quando necessário;

V - Manter, sempre que necessário, o Chefe do Poder Executivo Municipal informado das atividades e decisões do Conselho;

VI - Solicitar ao Secretário da Pasta correspondente, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;

VII - Formalizar, após aprovação do CMDPD os afastamentos e licenças aos seus membros;

VIII - Determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos submetidos a exame do CMDPD;



IX - Instalar as comissões constituídas pelo CMDPD;

X - Outras atribuições que lhe forem autorizadas pelo Conselho;

XI - Remeter as deliberações do Plenário à Assessoria Especial para integração da Pessoa com Deficiência para execução das ações necessárias

Art. 26. O presidente do CMDPD, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-presidente, a quem competirá o exercício de suas atribuições, e na falta ou impedimento do Vice-Presidente o Secretário Geral assumirá as funções do Presidente.

Art. 27. Ao Vice-Presidente incumbe substituir o Presidente em seus impedimentos, bem como exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Presidente do Conselho.

Art. 28. Compete ao Secretário Geral substituir o Vice-presidente nas suas faltas e impedimentos e cumprir as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 29. A Secretaria Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Fazenda Rio Grande, tem por objetivo prestar assessoria técnica e administrativa ao Conselho, devendo compor esta Secretaria 01 (um) servidor público efetivo, com nível superior e conhecimento na área da Política de Assistência Social, para desenvolver atividades de apoio e assessoria administrativa; e poderá contar, ainda com 01(um) servidor público efetivo, com formação, preferencialmente em Serviço Social, para desenvolver atividades de assessoria técnica às ações do Conselho.

Art. 30. Compete ao Secretário Geral do CMDPD:

I - Elaborar as atas deste Conselho;

II - Envio da ata para os conselheiros, via e-mail, para complementação ou alteração da redação em sua versão final;

III - Proceder à sua leitura e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho;

IV - Informar, via e-mail e na falta deste, através de contato telefônico: data, horário e local das reuniões ordinárias e extraordinárias e a pauta a ser tratada;

V - Demais atribuições conferidas pelo Presidente.

Art. 31. A Secretaria Municipal a qual está vinculado o Conselho, assegurará a estrutura administrativa, financeira e de pessoal necessária para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.



Parágrafo único. O órgão Municipal a que se refere o *caput* desse artigo, deverá garantir que, nas reuniões do CMDPD, em qualquer outra atividade deste Conselho ocorra a disponibilização de material impresso em Braille ou digitalizado e condições de acessibilidade.

Art. 32. As Comissões especiais permanentes ou temporárias, serão constituídas por deliberação pela sessão plenária.

§ 1º O Presidente e o relator das Comissões Especiais serão escolhidos internamente, por seus próprios membros.

§ 2º As Comissões Especiais serão compostas paritariamente por representantes governamentais e não-governamentais.

§ 3º Os estudos desenvolvidos pelas Comissões Especiais serão apresentados em forma de parecer, esboço de resolução, ou relatório e posteriormente submetidos à deliberação do CMDPD.

Art. 33. As Comissões Temáticas, permanentes ou temporárias, serão constituídas por deliberação da sessão plenária.

§ 1º O Coordenador e o Relator das Comissões Temáticas serão escolhidos internamente, por seus próprios membros.

§ 2º As Comissões Temáticas serão compostas paritariamente por representantes governamentais e não-governamentais.

§ 3º Os estudos desenvolvidos pelas Comissões Temáticas serão apresentados em forma de parecer, relatório e/ou minuta de resolução e posteriormente, submetidos à deliberação do CMDPD.

Art. 34. Em eventos cujo tema seja pertinente à competência do CMDPD, bem como naqueles eventos em que haja a necessidade de participação dos membros deste conselho, o pagamento de despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos membros titulares do CMDPD será custeado com recursos do Órgão Municipal ao qual o Conselho está vinculado, desde que com a devida anuência do respectivo Secretário Municipal.

Parágrafo único. Os conselheiros suplentes que, nessa condição desejarem participar das reuniões, custearão suas despesas, desde que o titular esteja presente.

Art. 35. As deliberações do Plenário poderão ser subsidiadas pelas Comissões Especiais, que funcionarão como instância de natureza técnica.



Art. 36. O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, mesmo que mais de um membro do Conselho a solicite, podendo, a juízo do Plenário, ser reduzido a 24 (vinte e quatro) horas, contadas do ato de encerramento da reunião.

**CAPÍTULO III
DA PERDA DE MANDATO**

Art. 37. Perderá o mandato o conselheiro que:

- I - Desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II - Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;
- III - Apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;
- IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V - For condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 38. Perderá o mandato a instituição que:

- I - Extinguir sua base territorial de atuação no Município;
- II - Tiver constatada em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;
- III - Sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 39. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal a cada 02 (dois) anos, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

Art. 40. Em caso de não-convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no prazo referido no artigo anterior, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 (um quinto) das instituições registradas no referido Conselho,



que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência Municipal.

CAPITULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 41. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, destinado a financiar benefícios, serviços, programas e projetos para a execução da política municipal de direitos da pessoa com deficiência.

Art. 42. Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social, ou outra que a suceder, a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência sob orientação, supervisão, e controle do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 43. O Poder Executivo Municipal assegurará as condições de funcionamento do Fundo e proporcionará as garantias para o pleno exercício dos seus objetivos.

Art. 44. Fica autorizada a criação de comissão mista para acompanhar, supervisionar, fiscalizar e aprovar projetos e programas bem como conferir outras providências que se fizerem necessárias para consecução da Lei Federal 13.024/2015, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 45. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será constituído das seguintes receitas:

I - Dotações que lhe forem consignadas nos orçamentos do Município ou repasses provenientes do Estado e/ou da União;

II - Recursos provenientes de convênios ou acordos de qualquer natureza, celebrados com instituições nacionais ou internacionais (governamentais ou não governamentais) e outras, para a execução de política municipal de direitos da pessoa com deficiência;

III - Recursos decorrentes de doações do Poder Público ou da iniciativa privada.

IV - Doações em espécie de entidades privadas e de pessoa físicas e pessoa jurídica, possibilitando eventual dedução fiscal do Imposto de Renda nos termos da legislação federal vigente.

V - Valores provenientes de multas decorrentes de ações coletivas ou de infrações administrativas e criminais por violação de direitos da pessoa com deficiência.

VI - Através de Lei Municipal possibilitar a destinação de até 15% (quinze por cento) do valor arrecadado pelo Fundo Municipal das Políticas Públicas para o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.



VII - Poderá ser estabelecido parcerias com quaisquer tipos de órgãos podendo inclusive ocorrer parcerias com o Poder Judiciário e com o Ministério Público para arrecadação de recursos estabelecendo cláusulas pecuniárias junto a estes órgãos em benefício ao Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, resultantes de transações penais e suspensões condicionais de processo e propostas estabelecidas Ministério Público.

VIII - Doações de bens e imóveis que forem destinados ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

IX - Possibilidade de solicitar junto aos órgãos públicos eventuais devoluções pecuniárias.

Art. 46. Os programas, projetos e planos poderão ser custeados por dotações e rubricas orçamentárias atinentes ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o qual deverá ser regulamentado em momento oportuno a critério da Executivo Municipal.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

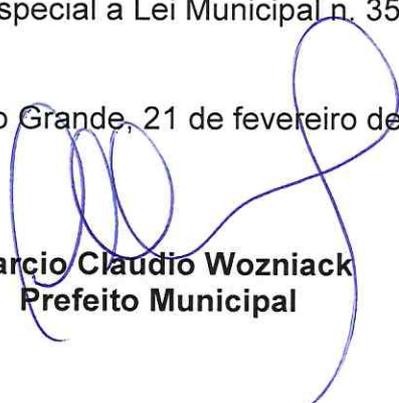
Art. 47. Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária e as de cunho religioso nas atividades do Conselho.

Art. 48. Nenhum membro, em conjunto ou isoladamente, poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art. 49. Esta Lei poderá ser regulamentada, através de decreto do Executivo Municipal, naquilo que couber.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 356, de 11 de abril de 2006.

Fazenda Rio Grande, 21 de fevereiro de 2019.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI N.º 004/2019.
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.**

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 004/2019 que confere nova regulamentação ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no Município de Fazenda Rio Grande, e determina outras providências.

O presente Projeto de Lei é oriundo do processo administrativo eletrônico n. 12.204/2018, no qual restou consignada a seguinte justificativa:

A presente matéria é considerada de relevante interesse social e de grande significado humano, porque trata da criação do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, órgão colegiado de assessoramento, consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social que deverá, dentro das suas condições, dar suporte quanto à estrutura física e funcional do Conselho.

Vencidas tais informações preliminares, cumpre salientar que em 2006 foi aprovada a Lei Municipal n. 356, a qual regulamentou o assunto nesta Municipalidade. Todavia como tal legislação possui aproximadamente 13 (treze) anos nota-se que a mesma encontra-se deficitária e incompleta para atender a amplitude da importância do presente tema.

Assim, o assunto passou por um reestudo pela Secretaria Municipal de Assistência Social resultando no presente Projeto de Lei. Dainte disso, a matéria foi bastante ampliada e modificada, sendo criado também o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, como captador e ampliador dos recursos a serem utilizados para tal finalidade.

Frisa-se que com a presente atualização legislativa amplia-se a competência do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, revestindo tal Conselho de significativa importância, porquanto atenderá múltiplas finalidades.





PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro dos interesses de nosso Município.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

*Parte integrante do Projeto de Lei n. 004/2019.